



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.892/02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 996, de 24 de Novembro de 1.986 e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de inclusão na Lei Municipal n.º 996, de 24 de Novembro de 1.986, de outros imóveis sujeitos a inundação, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Passam a integrar a relação constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 996, de 24 de Novembro de 1.986, os seguintes lotes de terrenos:

JARDIM FADEL

Quadra 08 – Lotes 02 a 07

Quadra 09 – Lotes 01 e 02

Art. 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

Aos 06 de Dezembro de 2.002.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal